Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 2124/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13527/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1709369 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO** | : ROBSON YUTAKA FUKUDA |
| **INTERESSADO** | : CIRUMED COMÉRCIO LTDA |
| **VALOR** | : R$ 185.000,00 |
| **RELATORA** | : CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE ORTESE OU PROTESE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.**
É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários, devidamente publicados.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 7736/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Cirumed Comércio LTDA.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 7736/2015, celebrado entre o *Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul* e *Cirumed Comércio LTDA.*, objetivando a aquisição de ortese ou protese/insumos para ostomizados cadastrados na casa de saúde, com valor contratual no montante de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G. ICN – 6586/2016 (processo TC/MS n.º 3998/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 24/26 sua Análise - ANA – 6ICE -21689/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização da Nota de Empenho n.º 7736/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 20755/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da reportada fase da contratação pública.

É O RELATÓRIO.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 7736/2015.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da formalização da Nota de Empenho n.º 7736/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido de declarar regular a formalização da Nota de Empenho n.º 7736/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC./ASC/ARP